



Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Sexta-feira, 18 de Setembro de 2026 | Edição 3494



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileira
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.official@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



LEI Nº 8.234, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

**RESTABELECE A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº
1.766, DE 13 DE ABRIL DE 1987, ALTERA AS LEIS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica restabelecida, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a Lei Municipal nº 1.766, de 13 de abril de 1987, que "AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM (FUNARBE), FIRMAR COM A MESMA INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", com as alterações posteriormente introduzidas, especialmente pela Lei Municipal nº 2.078, de 19 de fevereiro de 1991.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.766, de 13 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Fundação Artístico-Cultural de Betim (FUNARBE), entidade integrante da Administração Indireta do Município, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Poder Executivo Municipal, sem fins lucrativos."

Art. 3º O art. 14 da Lei Municipal nº 1.766, de 13 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



"Art. 14. O regime jurídico do pessoal da FUNARBE será o estatutário, aplicando-se aos seus servidores o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Betim, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

§ 1º O ingresso no quadro de pessoal da FUNARBE dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º Poderão ser criados cargos em comissão destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação municipal.

§ 3º A cessão de servidores da Administração Direta para a FUNARBE poderá ocorrer mediante a celebração de convênio, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de até 3 (três) anos, contados da publicação desta lei, promover a realização de concurso público destinado ao provimento dos cargos efetivos da FUNARBE, os quais serão regidos por lei específica que instituirá o respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos."

Art. 4º O art. 17 da Lei Municipal nº 1.766, de 13 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O Presidente da FUNARBE será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração."

Art. 5º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.766, de 13 de abril de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



"Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações orçamentárias necessárias, por meio de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências."

Art. 6º O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Fundação Artístico-Cultural de Betim (FUNARBE) permanecerá ativo, mantida sua inscrição perante a Receita Federal do Brasil, assegurada a continuidade institucional da entidade.

§ 1º Fica o Fundo Municipal de Cultura (FMC), instituído pela Lei Municipal nº 7.144, de 19 de setembro de 2022, sucedido pelo Fundo Municipal de Cultura vinculado à Fundação Artístico-Cultural de Betim (FUNARBE).

§ 2º Os recursos financeiros, saldos orçamentários, direitos e obrigações do Fundo referido no *caput* ficam transferidos ao fundo vinculado à FUNARBE, mantida a vinculação às respectivas finalidades legais.

§ 3º A transferência de que trata este artigo observará as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias à adequação orçamentária, financeira e contábil para a efetivação da sucessão.

Art. 7º Extingue-se a Secretaria Municipal de Cultura e acrescenta-se o inc. IV ao art. 64 da Lei Municipal nº 7.810, de 30 de maio de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 64.

.....

IV - Fundação Artístico-Cultural de Betim - FUNARBE."



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



Art. 8º A repristinação prevista nesta lei não afetará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 9º Fica determinado que em todos os dispositivos da Lei Municipal nº 7.810, de 30 de maio de 2025, onde se lê “Secretaria Municipal de Cultura (SECULT)”, lê-se “Fundação Artístico-Cultural de Betim (FUNARBE)”.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 28 da Lei Municipal nº 6.792, de 28 de dezembro de 2020, o inciso XVI do art. 3º e o art. 38, ambos da Lei Municipal 7.810, de 30 de maio de 2025, o inc. III do art. 1º, os arts. 4º, 5º, 12 e 14, da Lei Municipal nº 7.144, de 19 de setembro de 2022, bem como permanecem revogados os arts. 10, 11, 15, 16, 18 e 19, todos da Lei Municipal nº 1.766, de 13 de abril de 1987.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de setembro de 2026.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos

Prefeito Municipal em Exercício

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 178/2026, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



LEI Nº 8.235, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.095, DE 16 DE MAIO DE 1991, QUE “DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO, QUADRO GERAL DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM (FUNARBE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei Municipal nº 2.095, de 16 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - grupo de Cargos de Provimento em Comissão;

II - descrição das atribuições dos cargos de Provimento em Comissão;

III - quadro referente às funções de confiança.”

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 2.095, de 16 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO
ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM (FUNARBE)**



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Cargos	Quant.	Vencimentos	Valor Gratificação	Gratificação %	Valor total
Presidente	1	20.729,84	0,00	0	20.729,84
Diretor	7	6.282,66	2.513,06	40	8.795,72
Assessor Especial	1	5.927,04	2.370,82	40	8.297,86
Assessor X	2	4.610,89	1.844,36	40	6.455,25
Assessor VIII	6	3.856,77	1.157,03	30	5.013,80
Assessor VI	8	3.378,15	1.013,45	30	4.391,60
Assessor V	1	2.752,90	550,58	20	3.303,48

11

"ANEXO II

**QUADRO REFERENTE ÀS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DA FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM (FUNARBE)**

Cargos	Atribuição
Presidente	Responsável por definir a estratégia da instituição, garantindo que suas ações estejam alinhadas aos objetivos de desenvolvimento de Betim. Ele representa a Fundação institucionalmente, estabelecendo parcerias com universidades, empresas, órgãos públicos e entidades do terceiro setor, promovendo a inovação tecnológica, administrativa e social no município. Além disso, supervisiona a implementação de programas e projetos, assegurando que as iniciativas sejam inovadoras, sustentáveis e eficazes. Cabe também ao Presidente captar recursos e fomentar investimentos, buscando financiamento público e privado para viabilizar as ações da Fundação. No âmbito da gestão, deve garantir transparência e eficiência na aplicação dos recursos, bem como liderar equipes multidisciplinares, promovendo um ambiente colaborativo que estimule a criatividade e o protagonismo dos profissionais. É essencial que acompanhe as tendências tecnológicas e políticas públicas, assegurando que a Fundação esteja sempre na vanguarda da inovação. Por fim, é sua responsabilidade prestar



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



	contas ao Prefeito Municipal, à Câmara e à sociedade, apresentando resultados e impactos das iniciativas desenvolvidas.
Diretor	Dirigir unidade de alta complexidade e responsabilidade; organizar, planejar e supervisionar os serviços, com vistas à consecução dos objetivos institucionais; elaborar relatórios executivos e recomendações; participar de reuniões de trabalho e de programas de capacitação de pessoal; implantar mecanismos específicos de coordenação e controle, visando à garantia dos resultados operacionais da unidade; Assessorar o Presidente conforme suas demandas.
Assessor X	Prestar assessoria geral, inclusive administrativa e/ou jurídica ao Presidente e Diretores, caso necessário, em questões específicas da pasta de lotação, nas demandas administrativas; elaborar estudos e minutas de pareceres que envolvem a área de lotação; assessorar na manutenção de relações ou articulações com os Órgãos Federal e/ou Estadual concernentes com a área de atuação; assessorar na elaboração de políticas públicas municipais.
Assessor VIII	Assessorar na elaboração de estudos e em minutas de pareceres técnicos e/ou jurídicos ou não; assessorar na elaboração de relatórios e propostas; participar de reuniões de coordenação, com vistas à harmonização de planos, programas e projetos; assessorar na elaboração de minutas de despachos técnicos; assessorar no levantamento e análise de dados, para a solução de problemas específicos; assessorar na orientação do trabalho de auxiliares; recomendar providências.
Assessor VI	Assessorar o Presidente da unidade de prestação de serviço; assessorar na coordenação e controle de programas e projetos da Fundação, bem como as atividades desenvolvidas no Gabinete; assessorar na coordenação de estudos e pesquisas, visando racionalizar e modernizar serviços, sistemas, normas e procedimentos; assessorar na realização de atividades de consultoria interna, objetivando a identificação e solução de problemas institucionais; assessorar na emissão de pareceres, informações e outros atos relativos a assuntos de sua competência; assessorar no planejamento e desenvolvimento de treinamentos, palestras e outros eventos sobre sua especialização.

11

“ANEXO III

QUADRO REFERENTE ÀS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM (FUNARBE)



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Cargos	Quant.	Atribuição	Gratificação %
Agente de Contratação	1	Impulsionar o processo licitatório; auxiliar no exame e decisões das impugnações e consultas aos editais, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, dirigir a etapa de lances, verificar e julgar as condições de habilitação.	80
Diretor de Contabilidade	1	Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, financeiras e orçamentárias da Fundação, assegurando sua conformidade com a legislação vigente, as normas de contabilidade pública e privada e os regulamentos internos; estabelecer diretrizes e políticas de gestão contábil e financeira, promovendo a integração orçamentária, contábil e fiscal; acompanhar e avaliar a execução orçamentária, a aplicação dos recursos e os resultados econômico-financeiros, propondo medidas de aprimoramento da gestão e de eficiência administrativa; supervisionar a elaboração de demonstrações contábeis, relatórios financeiros e prestações de contas, garantindo a fidedignidade e a transparência das informações apresentadas aos órgãos de controle interno e externo; orientar tecnicamente as equipes subordinadas, emitindo pareceres e diretrizes para o correto cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e tributárias; promover a modernização dos sistemas e processos contábeis, incentivando o uso de tecnologias de informação e práticas inovadoras de controle e transparência; assegurar que a gestão financeira e contábil da Fundação esteja alinhada à sua missão institucional, zelando pela legalidade, regularidade e boa governança dos recursos públicos.	
Diretor de Tesouraria	1	Gerenciar, planejar, coordenar e executar as atividades de tesouraria no âmbito da Fundação, assegurando o adequado controle e movimentação dos recursos financeiros; supervisionar a arrecadação, guarda, registro e aplicação de valores,	80



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



		bem como a emissão de documentos financeiros, garantindo conformidade com as normas legais e regulamentares; acompanhar a execução financeira e orçamentária, mantendo controle atualizado de receitas, despesas e saldos, e adotando medidas para a regularidade dos pagamentos e recebimentos; organizar e manter a documentação comprobatória das operações financeiras, colaborando com a prestação de contas e atendendo às exigências dos órgãos de controle interno e externo; orientar e acompanhar as unidades vinculadas quanto aos procedimentos de tesouraria, promovendo padronização e eficiência na gestão financeira; zelar pela segurança dos recursos públicos, pela transparência das informações e pela correta aplicação das normas contábeis e financeiras, contribuindo para a boa governança e regular funcionamento institucional.	
Membro da Equipe de Apoio	2	Auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório da fase externa, à medida que contribui e colabora com o acompanhamento e no trâmite da licitação; efetivar a publicidade dos atos necessários referente ao procedimento licitatório.	60
Assessor de Apoio Institucional	3	Assessorar e oferecer suporte estratégico e administrativo às atividades da Fundação, contribuindo para a articulação entre setores, a gestão de projetos e a organização de processos internos; assessorar no acompanhamento de demandas institucionais, propondo soluções para otimização de fluxos de trabalho, promovendo a integração entre as áreas para garantir a eficiência e eficácia das operações da FUNARBE; assessorar na elaboração de análises e preparação de relatórios; assessorar no apoio em tomadas de decisão e o suporte técnico necessário para atender às necessidades específicas da Fundação.	50

11

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3412

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 7º e os Anexos de IV a VI da Lei Municipal nº 2.095, de 16 de maio de 1991.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de setembro de 2026.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos

Prefeito Municipal em Exercício

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 179/2026, de autoria do Prefeito Heron Guimarães)



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR

DECRETOS

DECRETO Nº 53932 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.
TORNA SEM EFEITO DECRETO Nº 53873 DE 04 DE SETEMBRO
2026, QUE “NOMEIA ADALTO VITORIANO DA SILVA”.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando que o ato de nomeação foi indevidamente expedido, Art. 1º Art. 1º. Fica sem efeito o Decreto nº 53873 de 04 de setembro de 2026, que nomeia Adalto Vitoriano da Silva.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2026..

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de setembro de 2026.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Betim

(Em substituição ao Prefeito Municipal)

DECRETO Nº 53933 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026
EXONERA ASSESSOR X.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Geraldo Pereira Alves, matrícula 017410428, exonerado do cargo comissionado de Assessor X da Secretaria Adjunta de Gestão Financeira e Administrativa, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 18 de setembro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de setembro de 2026.

Edson Leonardo Monteiro dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Betim

(Em substituição ao Prefeito Municipal)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Telefone: (31) 3512-3024

segefi@betim.mg.gov.br

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG - CEP: 32600-412

DECRETO Nº. 53.760, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº. 8.016, de 29 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 3.330.000,00 (três milhões, trezentos e trinta mil reais), às seguintes dotações orçamentárias do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB:

17.01.09.122.0045.2303.3.3.90.35.1800000.....	R\$	150.000,00
Operacionalização das Atividades do IPREMB		
17.01.09.122.0045.2303.3.3.90.36.1800000.....	R\$	30.000,00
Operacionalização das Atividades do IPREMB		
17.01.09.128.0045.2305.3.3.90.39.1800000.....	R\$	50.000,00
Capacitação de Servidores e Conselheiros - IPREMB		
17.01.09.272.0003.3308.3.1.90.03.1800000.....	R\$	3.000.000,00
Inativos e Pensionistas a Partir de 2006		
17.01.28.846.0003.3309.3.1.90.91.1800000.....	R\$	100.000,00
Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais		
TOTAL A SUPLEMENTAR.....	R\$	3.330.000,00

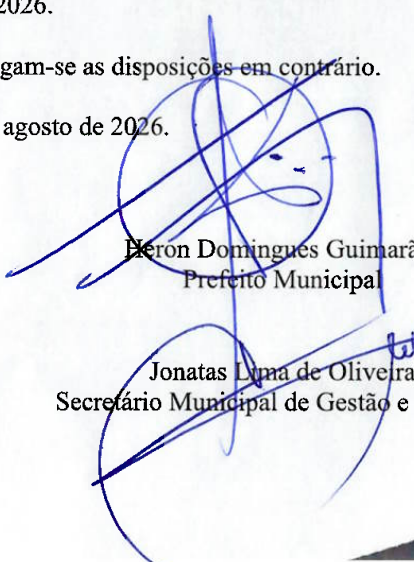
Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto fica anulado, no valor do crédito mencionado, às seguintes dotações orçamentárias do IPREMB :

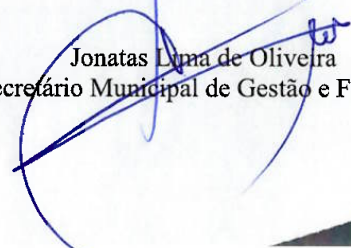
17.01.09.122.0045.2303.3.3.90.39.1800000.....	R\$	200.000,00
Operacionalização das Atividades do IPREMB		
17.01.99.997.9999.9999.9.9.99.99.1800000.....	R\$	3.130.000,00
Reserva de Contingência		
TOTAL A ANULAR.....	R\$	3.330.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de agosto de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 20 de agosto de 2026.


Heron Domingues Guimarães
Prefeito Municipal


Jonatas Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Telefone: (31) 3512-3024

segefi@betim.mg.gov.br

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG - CEP: 32600-412

DECRETO Nº. 53.761, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº. 8.016, de 29 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 10.907.562,35 (dez milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

06.01.28.846.0003.3047.3.3.90.93.1899000.....	R\$	158.513,98
Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais		
11.01.12.361.0065.1213.4.4.90.52.1569000.....	R\$	128.603,86
Aq. Equip. Mat. Permanente - Ensino Fundamental		
11.01.12.361.0065.1213.4.4.90.931571000.....	R\$	416,69
Aq. Equip. Mat. Permanente - Ensino Fundamental		
11.01.12.361.0065.2216.3.3.50.85.1500000.....	R\$	10.620.027,82
Atividades do Ensino Básico (Fund. EJA e Especial)		
TOTAL A SUPLEMENTAR.....	R\$	10.907.562,35

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos classificados nas contas contábeis n.ºs 1.7.4.1.99.0.1 - Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal, no valor de R\$ 158.513,98 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e treze reais e noventa e oito centavos), 1.3.2.1.01.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal, no valor de R\$ 129.020,55 (cento e vinte e nove mil, vinte reais e cinquenta e cinco centavos) e 1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal, no valor de R\$ 10.620.027,82 (dez milhões, seiscentos e vinte mil, vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de agosto de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 20 de agosto de 2026.

Heron Domingues Guimarães
Prefeito Municipal

Jonatas Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Telefone: (31) 3512-3024

segefi@betim.mg.gov.br

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG - CEP: 32600-412

DECRETO Nº. 53.793, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº. 8.016, de 29 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 28.760.561,92 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

05.01.04.122.0005.2032.3.1.90.11.1500000.....	R\$	600.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Governo		
06.01.03.092.0004.2044.3.1.90.16.1501000.....	R\$	100.000,00
Operacionalização da Procuradoria Geral do Município		
10.01.08.122.0005.2113.3.3.90.14.1500000.....	R\$	3.749,90
Operac. da SEMAS		
11.01.12.122.0005.2194.3.1.90.07.1500000.....	R\$	5.000,00
Operac. da SEMED		
11.01.12.361.0016.2233.3.1.90.07.1500000.....	R\$	5.000,00
Pagamento de Pessoal - Escola Integral		
11.01.12.361.0016.2233.3.1.90.11.1540000.....	R\$	2.000.000,00
Pagamento de Pessoal - Escola Integral		
11.01.12.361.0016.2233.3.1.91.13.1500000.....	R\$	10.000,00
Pagamento de Pessoal - Escola Integral		
11.01.12.365.0015.2224.3.3.50.85.1500000.....	R\$	4.551.440,49
Atividades da Educação Infantil - SEMED		
11.01.12.361.0065.2234.3.1.90.07.1500000.....	R\$	5.000,00
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental		
11.01.12.361.0065.2234.3.1.91.13.1500000.....	R\$	10.000,00
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental		
11.01.12.365.0015.2240.3.1.90.07.1500000.....	R\$	5.000,00
Pagamento de Pessoal - Educação Infantil (Creche)		
11.01.12.365.0015.2240.3.1.90.11.1540000.....	R\$	8.000.000,00
Pagamento de Pessoal - Educação Infantil (Creche)		
11.01.12.365.0015.2240.3.1.90.16.1540000.....	R\$	200.000,00
Pagamento de Pessoal - Educação Infantil (Creche)		
11.01.12.365.0015.2240.3.1.91.13.1500000.....	R\$	10.000,00
Pagamento de Pessoal - Educação Infantil (Creche)		
24.01.04.122.0082.2333.3.1.90.11.1500000.....	R\$	550.000,00
Operacionalização da Fundação BETA		
24.01.04.122.0082.2333.3.1.90.13.1500000.....	R\$	5.000,00
Operacionalização da Fundação BETA		
24.01.04.122.0082.2333.3.1.91.13.1500000.....	R\$	15.000,00
Operacionalização da Fundação BETA		



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Telefone: (31) 3512-3024

segefi@betim.mg.gov.br

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG - CEP: 32600-412

Decreto nº. 53.793, de 25 de agosto de 2026, pág. 02/03.

27.01.04.122.0004.2354.3.1.90.11.1500000.....	R\$	3.180.000,00
Operacionalização da Secretaria-Geral do Município		
27.01.04.122.0005.2358.3.3.90.33.1500000.....	R\$	17.400,00
Promoção de Eventos Corporativos, Políticos e Institucionais		
28.01.04.122.0004.2360.3.1.90.11.1500000.....	R\$	100.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Compliance		
28.02.04.122.0004.2362.3.1.90.16.1500000.....	R\$	20.000,00
Operacionalização da Secretaria Adjunta de Corregedoria		
31.01.04.122.0004.2416.3.1.90.07.1500000.....	R\$	30.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração		
31.01.04.272.0004.2428.3.1.90.13.1500000.....	R\$	20.000,00
Encargos Patronais e Previdenciários - RPPS ADM -GERAL		
32.01.04.122.0004.1434.3.1.90.11.1500000.....	R\$	980.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Compras e Licitações		
33.01.04.122.0004.2436.3.3.90.14.1500000.....	R\$	15.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano		
33.01.04.122.0004.2436.3.3.90.33.1500000.....	R\$	10.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano		
33.01.15.451.0051.1447.4.4.90.61.1500000.....	R\$	8.000.000,00
Desapropriação para Fins de Interesse e Utilidade Pública		
35.01.04.122.0004.2470.3.1.90.11.1500000.....	R\$	200.000,00
Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Lazer e Turismo - SELT		
36.01.06.122.0005.2475.3.3.90.30.1500000.....	R\$	12.971,53
Operac. da Secretaria Municipal de Segurança Pública		
37.01.04.122.0004.2496.3.1.90.11.1500000.....	R\$	100.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana		
TOTAL A SUPLEMENTAR.....	R\$	28.760.561,92

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto fica anulado, no valor do crédito mencionado, às seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.122.0002.1009.4.4.90.51.1500000.....	R\$	8.000.000,00
Construção, Reformas e Ampliações		
02.01.04.122.0004.2012.3.1.90.11.1500000.....	R\$	200.000,00
Operacionalização do Gabinete do Prefeito		
02.02.04.122.0004.2016.3.1.90.11.1500000.....	R\$	40.000,00
Operacionalização do Gabinete do Vice Prefeito		
04.01.04.131.0007.2025.3.1.90.11.1500000.....	R\$	220.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Comunicação		
05.01.04.122.0005.2032.3.1.90.16.1500000.....	R\$	20.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Governo		
06.03.03.122.0004.1049.4.4.90.52.1501000.....	R\$	20.000,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - FMRPGM		
06.03.03.122.0004.1050.3.3.90.39.1501000.....	R\$	40.000,00
Operac. do Fundo de Modern. e Repar. da Procuradoria-Geral do Município - FMRPGM		
06.03.03.122.0004.1051.3.3.90.36.1501000.....	R\$	20.000,00
Capacitação dos Servidores - FMRPGM		
10.01.08.122.0005.2113.3.3.90.40.1500000.....	R\$	3.749,90
Operac. da SEMAS		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**

Telefone: (31) 3512-3024

segefi@betim.mg.gov.br

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG - CEP: 32600-412

Decreto nº. 53.793, de 25 de agosto de 2026, pág. 03/03.

11.01.12.361.0065.2234.3.1.90.11.1540000.....R\$	10.200.000,00
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental	
11.01.12.122.0005.2194.3.1.90.11.1500000.....R\$	225.000,00
Operac. da SEMED	
12.01.27.812.0005.2252.3.1.90.11.1500000.....R\$	140.000,00
Operac. da SEME	
19.02.18.541.0040.1320.4.4.90.52.1501000.....R\$	20.000,00
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o FMMA	
27.01.04.122.0005.2356.3.3.90.36.1500000.....R\$	5.900,00
Operacionalização das Administrações Regionais	
27.01.04.122.0005.2358.3.3.90.39.1500000.....R\$	11.500,00
Promoção de Eventos Corporativos, Políticos e Institucionais	
28.02.04.122.0004.2362.3.1.90.11.1500000.....R\$	200.000,00
Operacionalização da Secretaria Adjunta de Corregedoria	
28.03.04.122.0013.2365.3.1.90.11.1500000.....R\$	40.000,00
Operacionalização da Secretaria Adjunta de Ouvidoria	
29.01.04.122.0005.2370.3.1.90.11.1500000.....R\$	350.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
30.01.28.846.0003.3412.3.3.90.47.1500000.....R\$	4.551.440,49
Contribuição ao PASEP	
31.01.04.122.0004.2416.3.1.90.11.1500000.....R\$	1.200.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração	
31.01.04.122.0004.2416.3.1.90.16.1500000.....R\$	100.000,00
Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração	
33.01.15.451.0051.2449.3.3.50.85.1500000.....R\$	25.000,00
Gestão e Elaboração de Projetos Públicos	
36.01.06.122.0005.2475.3.1.90.11.1500000.....R\$	2.935.000,00
Operac. da Secretaria Municipal de Segurança Pública	
36.02.06.182.0005.2482.3.1.90.11.1500000.....R\$	180.000,00
Operac. da Superintendência de Defesa Civil	
99.99.99.999.9999.9999.9.9.99.1500000.....R\$	12.971,53
Reserva de Contingência	
TOTAL A ANULAR.....R\$	28.760.561,92

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de agosto de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 25 de agosto de 2026.

Heron Domingues Guimarães
Prefeito Municipal

Jonatas Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Telefone: (31) 3512-3024

segefi@betim.mg.gov.br

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG - CEP: 32600-412

DECRETO Nº. 53.794, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº. 8.195, de 15 de julho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

11.01.12.365.0015.1498.3.1.90.07.1500000.....	R\$	5.000,00
Educação Infantil (Pré-Escola)		
11.01.12.365.0015.1498.3.1.90.16.1540000.....	R\$	40.000,00
Educação Infantil (Pré-Escola)		
11.01.12.365.0015.1498.3.1.91.13.1500000.....	R\$	10.000,00
Educação Infantil (Pré-Escola)		
TOTAL A SUPLEMENTAR.....	R\$	55.000,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto fica anulado, no valor do crédito mencionado, às seguintes dotações orçamentárias:

11.01.12.367.0015.2239.3.1.90.11.1500000.....	R\$	5.000,00
Pagamento de Pessoal - Educação Infantil (Pré-Escola)		
11.01.12.367.0015.2239.3.1.90.11.1540000.....	R\$	40.000,00
Pagamento de Pessoal - Educação Infantil (Pré-Escola)		
11.01.12.367.0015.2239.3.1.90.94.1500000.....	R\$	10.000,00
Pagamento de Pessoal - Educação Infantil (Pré-Escola)		
TOTAL A ANULAR.....	R\$	55.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de agosto de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 25 de agosto de 2026.

Heron Domingues Guimarães
Prefeito Municipal

Jonatas Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Secretaria Adjunta da Educação Infantil

Telefone: (31) 3531-24-04

R. Felipe dos Santos, 320, Centro, Betim-MG, CEP 32.600-088

PORTARIA SEMED Nº 015/2026

**DISPÕE SOBRE RECRENCIAMENTO DA ENTIDADE
MANTENEDORA SASFRA SERVIÇO ASSISTENCIAL SALÃO
DO ENCONTRO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO SASFRA
SERVIÇO ASSISTENCIAL SALÃO DO ENCONTRO**

A Secretária Municipal de Educação de Betim, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Parecer CEE/MG nº 688/07 e considerando os artigos 67 a 72 da Resolução CEE nº 504, de 04 de maio de 2026 e o Parecer nº 014 de 20 de agosto de 2026, do Conselho Municipal de Educação de Betim,

RESOLVE:

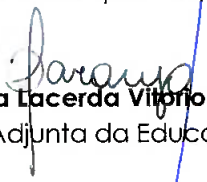
Art. 1º Fica recrenciada a Entidade Mantenedora SASFRA SERVIÇO ASSISTENCIAL SALÃO DO ENCONTRO e renovada a autorização do funcionamento da Educação Infantil no SASFRA SERVIÇO ASSISTENCIAL SALÃO DO ENCONTRO, situado à Rua João da Silva Santos, nº 34, Bairro Angola, no município de Betim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 30 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de setembro de 2026.

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal de Educação


Daniela Lacerda Vitorino Araújo
Secretária Adjunta da Educação Infantil



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Secretaria Adjunta da Educação Infantil
Telefone: (31) 3531-2404
R. Felipe dos Santos, 320, Centro, Betim-MG, CEP 32.600-088

PORTARIA SEMED Nº 014/2026

DISPÕE SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO EDUCACIONAL ARARA AZUL

A Secretária Municipal de Educação de Betim, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Parecer CEE/MG nº 688/07 e considerando os artigos 67 a 72 da Resolução CEE nº 504, de 04 de maio de 2026 e o Parecer nº 015 de 20 de agosto de 2026, do Conselho Municipal de Educação de Betim,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a autorização do funcionamento da Educação Infantil no INSTITUTO EDUCACIONAL ARARA AZUL, situado à Rua Sebastião Alves do Vale, nº 122, Bairro Angola, no município de Betim/MG, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

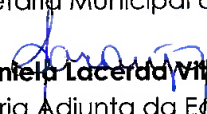
Art. 2º A entidade mantenedora do INSTITUTO EDUCACIONAL ARARA AZUL, denominada Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Minas Gerais - IDES, foi credenciada pela Superintendência Regional de Ensino - SRE Metropolitana B, através da Portaria SRE nº 16/2023, publicada em 11 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de setembro de 2026.

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal de Educação


Daniela Lacerda Vilorio Araújo
Secretária Adjunta da Educação Infantil



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Secretaria Adjunta da Educação Infantil
Telefone: (31) 3531-24-04
R. Felipe dos Santos, 320, Centro, Betim-MG, CEP 32.600-088

PORTARIA SEMED Nº 013/2026

DISPÕE SOBRE RECRENCIAMENTO DA ENTIDADE MANTENEDORA ESPAÇO RECREATIVO PEDACINHO DE GENTE LTDA-ME E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO ELITE

A Secretária Municipal de Educação de Betim, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Parecer CEE/MG nº 688/07 e considerando os artigos 43 a 47 da Resolução CEE nº 472, de 19 de dezembro de 2019 e o Parecer nº 013 de 18 de agosto de 2026, do Conselho Municipal de Educação de Betim,

RESOLVE:

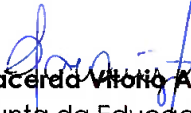
Art. 1º Fica recrenciada a Entidade Mantenedora ESPAÇO RECREATIVO PEDACINHO DE GENTE LTDA-ME e renovada a autorização do funcionamento da Educação Infantil no COLÉGIO ELITE, situado à Rua Miguel Cardoso, nº 160, Bairro Bom Retiro, no município de Betim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 22 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 04 de setembro de 2026.

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal de Educação


Daniela Lacerda Vitorino Araújo
Secretária Adjunta da Educação Infantil

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Extrato do 6º (sexto) Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº ADM0010/2022, firmado entre o Município de Betim como locatário e como locadores a Sra. Dayane Debian Amarante Lara, a Sra. Jaminy Debian Amarante Lara e o Espólio da Sra. Odília Debian Amarante. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo por igual período e valor (12 meses).

Nº do Processo: PAC ADM0126/2021 – Dispensa de Licitação nº 40/2021.

Valor: O valor total do presente Termo Aditivo corresponde a R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

Signatários: Pelo Município, Sr. Anderson Moreira dos Reis, Secretário Municipal de Segurança Pública, e como locadoras, a Sra. Dayane Debian Amarante Lara e a Sra. Jaminy Debian Amarante Lara.

Data de Assinatura: 10/08/2026.

Responsável pelo extrato: Secretaria Municipal de Compras e Licitações - 3512-3147.

Extrato do (9º) Termo Aditivo ao Contrato n.º FMS0076/2024, firmado entre o Município de Betim e a empresa: ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO À SAÚDE VISUAL - PROVER

Objeto: Prorrogação de prazo por 2 (dois) meses, inclusão de dotação orçamentária, com valor proporcional a 2/12 (dois doze avos).

Valor: R\$: 2.129.940,30 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos)

Dotação Orçamentária: 09.01.10.302.0077.2088.339039.1600914.

Nº do Processo: FMS0014/2024 PE 02/2024.

Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, A Sra. Jaqueline Flaviana de Santana, e pela empresa a Sra. Silvia Corradi Faria de Medeiros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Secretaria Adjunta Planejamento Urbano e Projetos
Rua Pará de Minas, 640, Brasília - betim.mg.gov.br

ATA

Assunto: 227ª/2026 - Reunião da Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD			
Coordenador da reunião: Hitalo Samuel Da Silva Souza			
Local: Sala de reuniões da SEDURB	Data: 10/09/2026	Início: 09h08min	Término: 11h09min

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2026, às 09 (nove) horas e 08 (oito) minutos, realizou-se, presencialmente, a 227ª (ducentésima vigésima sétima) Reunião da Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD, na sala de reuniões da SEDURB (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano) na Rua Pará de Minas, 640, Brasília, neste Município, sob a coordenação de Hitalo Samuel Da Silva Souza, com a participação dos membros relacionados na [lista de presença](#), conforme registro constante do processo SEI. Verificado o quórum regimental, o Coordenador declarou aberta a reunião e deu início aos trabalhos, conforme a pauta previamente estabelecida.

1. Ratificação da ata anterior;

Foi submetida à apreciação dos membros da Comissão a ratificação da Ata da 226ª (ducentésima vigésima sexta) Reunião da CEPD, realizada aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2026.

Não havendo impugnações ou manifestações contrárias, a Ata foi ratificada. Em seguida, o Presidente Suplente deu prosseguimento à pauta da reunião.

2. Solicitações e pedidos;

Foi solicitada pelo servidor público Vitor de Andrade Coelho, representante da SEMMAD, sendo a inclusão do Processo de nº 68.314/2025 (Celso José Rosa), demanda anteriormente pautada na Reunião Ordinária da CEPD de nº 226ª, realizada em 13/08/2026.

Solicitada as devidas manifestações o pedido foi aprovado pelos membros com unanimidade.

3. Análises de Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV;**3.1 Aprovação da Resolução nº 55 que trata de valores Base de contrapartida para processos de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) de empreendimentos comerciais e industriais;**

A princípio, foi realizada apresentação pelo servidor público Hitalo Samuel, da SEDURB, referente ao estudo desenvolvido para estabelecer base de cálculo para os valores de contrapartida de empreendimentos comerciais e industriais, com o objetivo de criar um parâmetro.

Foi esclarecido que o objetivo não é estabelecer valor fixo que necessariamente deverá ser pago por todos os empreendimentos, mas criar um valor de referência a fim que sejam aplicados as medidas mitigadoras e de compensação, capaz de proporcionar maior previsibilidade aos empreendedores e, simultaneamente, estabelecer uma base técnica para as discussões e deliberações da CEPD nos processos de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Sob essa ótica, a proposta também busca tornar a análise dos processos comerciais e industriais mais dinâmica e uniforme, evitando disparidades entre contrapartidas definidas para empreendimentos de características semelhantes.

Convém destacar, antes de tudo, que foi relatado que o estudo teve origem em proposta apresentada anteriormente, quando o responsável à época ocupava a função de coordenador das reuniões. Após diversas consultas, discussões e análises, a metodologia foi aprimorada até chegar ao modelo apresentado.

Foi ressaltado que, caso a proposta seja aprovada e regulamentada por resolução, sua aplicação prática permitirá posterior avaliação e aperfeiçoamento, possibilitando alterações e ajustes conforme a experiência adquirida na utilização da metodologia.

Para empreendimentos sujeitos ao EIV na modalidade de edificação e funcionamento, foi proposta a utilização de fórmula baseada no Custo Unitário Básico - CUB, publicado mensalmente pelo Sinduscon, utilizando-se como referência o mês de janeiro, conforme metodologia utilizada para os empreendimentos residenciais. Foi proposto a aplicação do percentual de 2% ao CUB, considerando o padrão construtivo do empreendimento.

Para eventuais atualizações do valor de referência, foi proposta a utilização do IPCA, entendido como índice mais abrangente e adequado à finalidade pretendida. Foi explicado que o CUB possui parâmetros diferenciados de acordo com o tipo e o padrão da edificação, contemplando, entre outros, comercial com andares livres, comercial de salas e lojas e galpões industriais. Assim, o valor do metro quadrado correspondente ao padrão construtivo do empreendimento seria utilizado como base para aplicação do percentual de 2%.

Foi destacado que a utilização do CUB permite estabelecer diferenciação entre os padrões construtivos e, conseqüentemente, evitar que empreendimentos com características construtivas distintas sejam submetidos ao mesmo parâmetro de cálculo.

Para empreendimentos de parcelamento do solo comercial e industrial, foi proposta a utilização do Mapa de Valores Genéricos publicado anualmente pelo Município, integrante da legislação utilizada como base para o cálculo do IPTU. O Mapa de Valores Genéricos apresenta uma planta de valores de terreno por metro quadrado para cada bairro do Município. Para essa modalidade, foi proposto a aplicação do percentual de 3% sobre o valor de referência. Para os casos em que não conste a referência do bairro do empreendimento, foi proposto a utilização da média dos valores dos três bairros mais próximos.

Durante a discussão, o servidor público Lúcio Estanislau de Moraes, da Secretaria Adjunta da Fazenda, apresentou ressalva quanto à utilização exclusiva do critério de proximidade geográfica. Foi citado, como exemplo, o caso da região do Açude, na qual existem bairros próximos com padrões socioeconômicos e construtivos bastante distintos, como Quintas do Godoy, Grand Royale e Montserrat.

O servidor público Reuel Moises Ribeiro, da ECOS/TRANSBETIM, sugeriu que, nesses casos, o critério considere três bairros similares ou com características semelhantes à área e ao empreendimento analisado, e não simplesmente os três bairros geograficamente mais próximos. Também foram mencionados exemplos da região do Vale Verde/Ouro Verde e do Guarujá, destacando-se que a proximidade física, isoladamente, pode não representar adequadamente o padrão de valor da região. A sugestão foi considerada pertinente para aperfeiçoamento da redação.

Dando prosseguimento ao assunto, foi apresentada a seguinte estrutura geral de cálculo: **Valor Base da contrapartida = Área utilizada × Valor de referência**, sendo o valor de referência corresponderá à aplicação dos percentuais propostos sobre a respectiva base pública utilizada.

Foi esclarecido que, para possibilitar maior adequação do cálculo à realidade do empreendimento, poderão ser descontadas da área utilizada determinadas áreas que não estejam diretamente relacionadas ao impacto gerado pela atividade. Foi proposta a possibilidade de desconto de áreas destinadas a estacionamento de funcionários, colaboradores e demais áreas similares, quando devidamente justificadas.

Nesse sentido, foi utilizado como exemplo um centro de distribuição que possui galpão e pátio de manobra, mas também apresenta áreas destinadas exclusivamente ao estacionamento de funcionários

ou visitantes. Nesses casos, a área de estacionamento poderá ser descontada, desde que devidamente identificada e justificada.

Além disso, a análise deverá considerar a natureza efetiva da medida proposta pelo empreendedor, uma vez que determinadas ações apresentadas pelo interessado como mitigadoras podem, tecnicamente, ser consideradas medidas viabilizadoras. Foi ressaltado que medidas viabilizadoras não poderão ser deduzidas do valor da contrapartida, como também foi esclarecida a diferença conceitual entre as medidas.

Dessarte, o resultado da fórmula representa valor base ou valor de referência, não significando que o empreendimento necessariamente deverá arcar com exatamente aquele valor. A intenção é utilizar o valor como parâmetro para orientar a análise da CEPD, a definição das medidas e a discussão com o empreendedor. Foi destacado que a metodologia pretende também estimular os empreendedores a apresentarem estudos mais completos e tecnicamente fundamentados, demonstrando os impactos identificados e justificando as propostas de aplicação do valor correspondente. Para empreendimentos de uso misto, foi proposta a realização de cálculo proporcional, considerando separadamente as áreas residenciais e não residenciais. Nesta mesma perspectiva, também poderá ser feita proporcionalidade em relação às vagas de estacionamento, conforme a natureza de cada uso.

Foi proposta a utilização da taxa de ocupação máxima permitida como parâmetro para definição da área utilizada nos parcelamentos do solo, sendo relatado que durante os testes realizados, verificou-se que a aplicação integral da área do terreno poderia resultar em valores elevados para parcelamentos comerciais e industriais. Considerando que, posteriormente ao parcelamento, poderá haver implantação de galpões ou outros empreendimentos passíveis de um novo estudo, com diferentes impactos e novas medidas necessárias, entendeu-se adequado permitir que parte do valor seja reduzido mediante utilização proporcional à taxa de ocupação máxima permitida. Foi exemplificado que, se determinado local possuir taxa de ocupação máxima de 70%, será considerada como área utilizada, para fins do cálculo, apenas 70% da área utilizada correspondente conforme definido em lei. Também foi citado o caso de regiões nas quais a legislação estabeleça taxa de ocupação de 30%, sendo considerada somente essa parcela.

Foi proposta a utilização do IPCA como índice de atualização do valor da contrapartida quando houver decurso de tempo entre a deliberação da Comissão e a assinatura do respectivo termo ou efetiva aplicação do valor. Foi explicado que o IPCA foi considerado mais adequado por representar um índice geral de atualização, enquanto índices específicos da construção civil poderiam gerar questionamentos.

Somado a isso, a contrapartida poderá ser aplicada em execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de equipamentos e/ou aportes financeiros no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável (FMDS). Foi esclarecido que o Município já possui fundo instituído por lei e regulamentado por decreto, estando em andamento a regulamentação da operacionalização do fundo, inclusive abertura da conta e definição dos responsáveis.

Foi discutida pelos membros a possibilidade de utilização do fundo nos casos em que o valor de contrapartida seja definido, mas ainda não exista uma aplicação específica ou quando a aplicação identificada não corresponda integralmente ao valor financeiro da contrapartida. Inicialmente, a proposta previa que entre 10% e 20% do valor da contrapartida fosse destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, independentemente da destinação do restante da contrapartida. Foi explicado que essa parcela teria como finalidade permitir ao Município absorver impactos futuros, especialmente nos casos de parcelamentos em que a demanda por equipamentos públicos possa surgir somente anos depois da implantação. Durante a discussão, o servidor público Lúcio Estanislau de Moraes, da Secretaria Adjunta da Fazenda, questionou a compatibilidade dessa previsão com a legislação e o decreto que instituíram o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Foi esclarecido pela servidora pública Taynara Gomes, do Apoio Jurídico da SEDURB, que o decreto menciona as medidas mitigadoras e compensatórias como uma das possíveis fontes do Fundo, mas não estabelece percentual específico nem determina que percentual fixo seja destinado ao Fundo. Foi ressaltada a necessidade de conferir cuidadosamente a redação da lei e do decreto para evitar que a futura resolução entre em conflito com a legislação vigente.

Como alternativa, foi sugerido que a redação não fixe necessariamente percentual entre 10% e 20%,

permitindo que a CEPD delibere sobre o percentual destinado ao Fundo, podendo, conforme o caso, estabelecer 10%, 20%, 40%, 50% ou até 100% do valor da contrapartida. Foi considerada pertinente a possibilidade de prever que os valores de contrapartida definidos poderão ser aportados, total ou parcialmente, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, a critério da CEPD, conforme a necessidade e a destinação definida.

Em decorrência disso, também foi discutida a importância de que o Fundo possua capacidade de absorver demandas futuras decorrentes de empreendimentos já implantados, especialmente em parcelamentos cujo impacto sobre a infraestrutura pública poderá se manifestar ao longo de muitos anos.

O servidor público Reuel Moises Ribeiro, da ECOS/TRANSBETIM, ressaltou que o RIC trata especificamente do sistema viário e dos espaços públicos utilizados por pedestres e veículos, incluindo questões de micro e macro acessibilidade da área de influência direta do empreendimento. Foi reforçado que as medidas do EIV não se confundem com as medidas do RIC nem com as medidas ambientais.

Foi discutida a possibilidade de inserir essa distinção expressamente na resolução. Contudo, foi informado que minuta anterior havia incluído referência ao RIC e ao Meio Ambiente, mas o texto foi retirado após discussão jurídica, considerando que a legislação já estabelece a não sobreposição entre os instrumentos e que a repetição poderia gerar redundância ou margem para interpretação contraditória.

Como alternativa, foi sugerido que a ementa ou o primeiro parágrafo da resolução deixe expresso que a metodologia se refere exclusivamente às contrapartidas decorrentes do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, sem necessidade de citar individualmente o RIC e o licenciamento ambiental.

Durante a discussão, o servidor público Lúcio Estanislau de Moraes, da Secretaria Adjunta da Fazenda, sugeriu que, futuramente, o Município avalie a utilização da mesma fonte de referência para os empreendimentos residenciais e comerciais/industriais, especialmente o CUB/Sinduscon, evitando que existam metodologias muito diferentes.

Foi esclarecido que existe intenção de, após a conclusão da metodologia comercial e industrial, iniciar a revisão da metodologia de contrapartida residencial. A proposta futura também deverá buscar diferenciação entre os padrões construtivos, inclusive entre empreendimentos horizontais e verticais.

A servidora pública Fernanda da Costa Pinto, da SEDURB/SAPURB, sugeriu que, após o período de teste da nova metodologia, a regulamentação seja posteriormente incorporada à legislação municipal. A sugestão foi fundamentada na recorrência de questionamentos quanto ao estabelecimento de valores por resolução sem que todos os parâmetros estejam expressamente previstos na lei. Foi esclarecido que a legislação atualmente estabelece que os cálculos de contrapartida poderão ser regulamentados por resolução, mas que, após a avaliação da aplicação prática e a confirmação de sua adequação, poderá ser considerada a incorporação dos critérios à lei.

Deliberação: Ao fim das discussões, os membros da comissão aprovou de forma unânime a proposta de resolução referente ao cálculo de contrapartidas inerentes ao Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) para empreendimentos comerciais e industriais.

3.2 Recurso para revisão de Aplicação de Contrapartida do PA nº 353/2024 - Greca Transportes;

Na sequência, foi apresentada pela Servidora Pública Andreza Batista, representante da Divisão de Apoio Jurídico da SEDURB, o processo de nº 353/2024 - Greca Transportes, relacionado a regularização onerosa simplificada, incluindo ainda o licenciamento urbanístico de área interna de abastecimento de veículos com aproximadamente 60 m², do empreendimento destinado ao transporte rodoviário de produtos perigosos.

Foi informado que o empreendimento está localizado no bairro Paulo Camilo e que as medidas anteriormente deliberadas pela Comissão na oportunidade da reunião de nº 218º/2026, consistem em:

- a) Obter a aprovação do Projeto de Regularização. Prazo: Até 180 após a emissão da Certidão de Aprovação do EIV.

- b) Atender às exigências descritas no processo de regularização onerosa do PA 379/2025. Prazo: Antes da emissão da Certidão de Aprovação de Projeto.
- c) Execução do passeio do imóvel onde o empreendimento está implantado, conforme o Código de Obras Municipal. Prazo: 180 dias após emissão da Certidão de Aprovação de EIV e após aprovação do projeto arquitetônico.
- d) Adoção e manutenção do canteiro central, durante 03 (três) anos, mantendo limpeza, jardinagem e capina, devendo ser apresentado relatório técnico contendo a descrição das medidas executadas e seus respectivos registros com periodicidade trimestral nos autos do processo de EIV, meio de comunicação “comunique-se”;
- e) Executar a sinalização viária horizontal no trecho da figura abaixo (figura 01), de acordo com o projeto fornecido pela Ecos/Transbetim. Prazo: até 90 dias após assinatura do Termo de Compromisso.



Imagem 01: Localização do empreendimento e área de impacto delimitada, retirado do *Google Earth*.

A empresa apresentou recurso, alegando que vem cumprindo as exigências técnicas apresentadas e que o empreendimento está consolidado há aproximadamente 20 anos. Foi informado que a área de abastecimento interno possui aproximadamente 60 m², sendo destinada exclusivamente ao abastecimento próprio, sem comercialização de combustível e sem previsão de aumento da frota ou alteração da dinâmica operacional, a empresa argumentou que as medidas determinadas seriam excessivamente onerosas.

Em relação à execução da calçada, foi esclarecido pela Comissão que essa intervenção já constituía obrigação decorrente do próprio processo de regularização e, portanto, não poderia ser considerada como medida de compensação do EIV.

Quanto à manutenção do canteiro central, a empresa alegou que se trata de atividade que deveria ser realizada pela Administração Pública e que a transferência da obrigação para o empreendedor representaria custo elevado. Quanto à sinalização horizontal, alegou-se que a execução direta teria custo financeiro elevado e que a empresa não possui corpo técnico próprio para sua realização, necessitando contratar empresa terceirizada. Como alternativa, a empresa propôs a substituição das medidas por compensação financeira no valor de R\$ 20.000,00, a ser destinada a fundo ou instrumento definido pela Comissão.

Foi observado pelos membros que os valores apresentados pela empresa não estavam acompanhados de planilha ou memorial de cálculo suficientemente detalhados.

Também foi discutido pelos membros que o valor de aproximadamente R\$ 132.000,00 apresentado pela empresa deveria ser analisado, especialmente porque determinados custos, como os relacionados à execução da calçada, não deveriam ser considerados para fins de substituição das medidas do EIV, uma vez que se trata de obrigação do proprietário conforme a legislação vigente. Foi debatido que o custo apresentado para manutenção do canteiro ao longo de três anos não corresponde a um desembolso imediato, devendo ser analisado considerando o período total de execução.

O servidor público Vitor de Andrade Coelho, da SEMMAD, ressaltou que as mudas necessárias para a manutenção podem ser obtidas por meio do Banco de Mudas do Município, mediante orientação

técnica, o que poderia reduzir significativamente o custo apresentado pela empresa.

O servidor público Reuel Moises Ribeiro, da ECOS/TRANSBETIM, discutiu ainda a necessidade de verificar tecnicamente a situação do canteiro, considerando a existência de gasoduto na região e as características do local. Foi observado que o canteiro central na rotatória, próxima ao empreendimento é utilizado pela população e também por veículos para manobras, sendo que a adoção e manutenção do espaço poderia contribuir para solucionar o problema existente.

Por conseguinte, foi realizada participação remota do representante da Greca Transportes, o Dr. Solon Brasil Júnior, que agradeceu a oportunidade de manifestação perante a Comissão. O representante explicou que o pedido inicial da empresa estava relacionado ao licenciamento ambiental do abastecimento interno de combustível da própria empresa. Informou que, durante o procedimento, foram exigidas outras regularizações, inclusive das construções existentes. Reiterou que o tanque possui capacidade aproximada de 43 m³, ocupa cerca de 60 m² e é utilizado exclusivamente para abastecimento próprio, sem comercialização de combustível. Paralelamente a isso, informou que a empresa realizou cotações para estimar os custos e chegou a valor aproximado de R\$ 132.000,00. A empresa argumentou que considera as medidas desproporcionais, considerando que a atividade já está consolidada há mais de 20 anos, que a cota de fornecimento de asfalto existente não aumentará, não havendo aumento do fluxo de caminhões decorrente do abastecimento interno.

Somado a isso, argumentou que não possui equipe específica para manutenção do canteiro e execução da sinalização, sendo necessário contratar terceiros. O representante afirmou que, caso a medida seja mantida em eventual renovação, os custos poderiam comprometer a continuidade da unidade, levando a empresa a considerar a possibilidade de buscar outro local. Informou que a empresa atende diversos municípios e possui operação relacionada ao transporte de material asfáltico. Quanto à calçada, informou que a empresa aceita executar a intervenção, estimando custo aproximado de R\$ 60.000,00, solicitando apenas a dilação do prazo para sua execução.

Quanto às outras duas medidas, manutenção do canteiro e sinalização, propôs compensação financeira de R\$ 20.000,00, mediante aporte em fundo administrado pela Prefeitura, para que os recursos pudessem ser utilizados em intervenções urbanas consideradas adequadas pela Comissão, ainda que não necessariamente vinculadas diretamente ao empreendimento. Ao final, o representante reiterou sua disposição para esclarecimentos e manifestou expectativa de consenso, defendendo que as medidas sejam adequadas ao tipo de atividade desenvolvida pela empresa.

Sem mais perguntas pelos membros o coordenador da reunião, servidor público Hítalo Samuel, agradeceu a sua participação e informou que as discussões e deliberações ficaram disponíveis na publicação da ATA.

Foi discutido pelos membros que a proposta de contrapartida deve ser compatível com os impactos identificados e com a necessidade de mitigação correspondente, não bastando alegar que determinada medida possui custo elevado ou que não haveria impacto. Também foi reforçado que o empreendimento se encontra em processo de regularização, razão pela qual é legítima a exigência de medidas destinadas a minimizar os impactos existentes.

Deliberação: Após as manifestações, a Comissão deliberou pela recusa do recurso apresentado pela Greca Transportes, mantendo-se as medidas anteriormente estabelecidas.

Foi determinado ainda pela comissão, de forma instrutiva, que o empreendedor procure, informações complementares quanto:

- ao fornecimento de mudas pelo Município;
- às condições técnicas para adoção e manutenção do canteiro;
- à possibilidade de orientação técnica para execução.

3.3 Aprovação de EIV - PA nº 910/2023 - Mondovi Locações;

Na sequência, foi relatado pela servidora pública Gabriela Grama o PA nº 910/2023, referente ao empreendimento Mondovi Locações, tendo como assunto sendo EIV - Edificação e Funcionamento na modalidade Simplificado. O empreendimento corresponde a três galpões localizados no bairro

Amazonas. Foi informado que este é um dos últimos empreendimentos do complexo Mondovi a ser analisado pela CEPD, tendo sido anteriormente aprovados os empreendimentos Mondovi Flores e Mondovi Flex.



Imagem 02: Localização do empreendimento, retirada do *Google Earth*.

O terreno possui aproximadamente 121.000 m², composto pela Quadra 3, Lote 1 e Gleba 4B, Área 2, conforme matrículas retificadas. Foi informado que a área do terreno tem aproximadamente 120.630,62 m²; área construída de aproximadamente 32.920,29 m² e área total utilizada, considerando áreas cobertas e descobertas, de aproximadamente 62.733,82 m². Foi relatado que o processo de aprovação arquitetônica tramita sob o PA nº 908/2023, na modalidade de regularização onerosa, abrangendo os três galpões logísticos e comerciais destinados à locação para terceiros.

Foi esclarecido que o empreendimento está em operação desde abril de 2018, com as edificações construídas e alugadas para terceiros, cujas atividades são exercidas conforme os respectivos contratos.

As atividades exercidas no local são terceirizadas, não havendo operação permanente própria da Mondovi, uma vez que os espaços são utilizados por terceiros. A atividade principal está relacionada ao aluguel de imóveis próprios, tendo sido apresentado o CNAE correspondente e os CNAEs secundários relacionados à atividade. Foram identificadas as empresas atualmente instaladas nos galpões, sendo elas ADLER PTI LTDA, GAT LOGÍSTICA LTDA e RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA. Foi apresentada a delimitação das áreas de influência direta e indireta, considerando a BR-381 como barreira física, com manchas de influência bem delimitadas e imagens da localização, acessos, entorno e portarias dos três galpões, identificados como G1, G2 e G3.

Foi informado que o empreendimento está inserido em Zona de Atividades Especiais - ZAE, destinada a categorias não residenciais de elevado impacto ambiental e urbanístico, com zoneamento considerado compatível. Foi mencionado o Parecer nº 32/2024, emitido pelo órgão competente, referente à aprovação e implantação do projeto de sinalização do empreendimento. Foi informado que a aprovação e implantação da sinalização deveriam aguardar a notificação do órgão responsável, possivelmente vinculada ao processo de aprovação arquitetônica.

Foi informado que, em reunião recente com os responsáveis pelo empreendimento, essa providência já

estava em andamento. Considerando a construção e operação dos três galpões, foi apresentada nova versão simplificada do estudo de impacto, protocolada em 12/02/2025, tendo sido emitido novo parecer. Quanto à infraestrutura urbana, foram apresentadas manifestações das concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário. Foi mencionado compromisso firmado entre o empreendedor e o Município relacionado à Cemig, envolvendo a redução da faixa de servidão da linha de transmissão de 100 m para 60 m.

Outrossim, foi mencionada também a Declaração nº 85/2023, informando que o empreendimento não está inserido em área de bens tombados. Foram mencionados os estudos ambientais vinculados ao PA nº 16860/2023, referentes ao licenciamento dos galpões G1 e G2, posteriormente revisados para incluir a regularização do G3. A finalidade consiste em possibilitar uma licença única para regularização das construções existentes. Foi informado que a licença correspondente foi emitida sob o nº 147/2026, abrangendo os três galpões. Além das licenças mencionadas, deverão ser obtidas as aprovações relacionadas ao projeto legal simplificado de regularização, conforme processo nº 9123, bem como as aprovações associadas ao parcelamento vinculado, em andamento junto à área técnica competente.

Dado que foram mencionadas ainda as licenças ambientais relativas às atividades e à área de implantação. Foi ressaltado que o empreendimento está situado dentro dos limites da área de direitos especiais do aeródromo, tendo passado pelas aprovações necessárias. A região foi caracterizada como área de ocupação consolidada e em expansão, com infraestrutura implantada e edificações construídas. O terreno é limitado por parcelamentos aprovados e possui infraestrutura viária, abastecimento de água, coleta de esgoto e coleta de resíduos. Foi identificada carência relacionada às áreas de lazer e praças, bem como necessidade de melhorias no transporte público.

Foi discutido que os empreendedores entendem que os impactos já foram absorvidos pelas medidas previstas no termo relacionado à operação urbana, tendo sido esclarecido que as obrigações anteriormente assumidas permanecem vinculadas aos respectivos instrumentos e que as novas aprovações devem observar as exigências correspondentes.

Deliberação: Após as discussões, o processo foi aprovado por unanimidade.

CONDICIONANTES

- Obter a aprovação do Projeto Urbanístico. Prazo: Até 180 dias após a emissão da Certidão de aprovação de EIV;

- Obter a Licença Ambiental. Prazo: Até 90 dias após a emissão da Certidão de aprovação de EIV;

- Atender às exigências e executar intervenções descritas na Licença Ambiental da Atividade. Prazo: Prazo: Antes da emissão da Certidão de Habite-se e Baixa de construção;

- Atender às exigências e executar intervenções internas e externas descritas no Parecer ECOS/TRANSBETIM no 033/2026. Prazo: Antes da emissão da Certidão de Habite-se e Baixa de construção;

3.4 Aprovação de EIV - PA nº 115/2026 - Empreendimentos Cimentão Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Na sequência, foi apresentado pelo servidor público Hitalo Samuel, o PA nº 115/2026, referente ao empreendimento Empreendimentos Cimentão Indústria Comércio e Serviços Ltda, caracterizado como empreendimento destinado à preparação de concreto e argamassa, localizado no bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, lote 06, quadra 06, matrícula de registro nº 179.161. A análise e relatoria feita pela servidora pública Viviane Barbosa, que se encontrava no período final de gestação, sendo necessária a apresentação do relatório pelo gestor do EIV.



Imagem 03: Localização do empreendimento, retirada do *Google Earth*.

Dando prosseguimento, foi informado que o empreendimento está implantado em terreno de aproximadamente 3.600 m², com área utilizada informada no processo de aproximadamente 1.430 m². Prevê-se edificação de estrutura industrial, incluindo áreas externas de manobra e seis escritórios. A atividade principal é a preparação de concreto e argamassa para construção, caracterizando atividade relacionada à produção de concreto.

O empreendimento está localizado em Zona de Atividades Especiais, compatível com as atividades. Foi informado que o processo foi aprovado no âmbito da Operação Urbana Nova Betim quanto a altimetria. Foi apresentada a delimitação da área de influência direta, correspondente principalmente ao bairro no qual o empreendimento está inserido, além de bairros vizinhos considerados na área de influência indireta.

Foi considerado que a infraestrutura urbana existente é suficiente para atender ao empreendimento, não sendo identificada necessidade de intervenções adicionais relevantes para sua viabilização. Foi apresentado parecer da ECOS/TRANSBETIM de nº 127/2025, contendo a aprovação do RIC e todas as medidas internas e externas necessárias.

Quanto a paisagem urbana foi apresentada análise incluindo a presença de silos com aproximadamente 12 m de altura. Paralelamente a isso, foi informado que a Secretaria de Cultura emitiu parecer indicando que o empreendimento não está inserido em perímetro de bem tombado, não sendo necessárias análises adicionais relacionadas ao patrimônio cultural.

Além disso, foi informado que o empreendimento possui Licença Ambiental Classe 2, nº 03/2026, relacionada à atividade de produção de concreto. Também foi mencionada licença/autorização anterior relacionada à implantação do empreendimento e às atividades de terraplenagem e construção, com validade até 2030 para a construção e prazo posterior para as demais medidas, conforme documentação apresentada.

Ademais, foram apresentadas as pesquisas de percepção de vizinhança realizadas no entorno. Segundo o estudo, aproximadamente 91% dos entrevistados avaliaram positivamente o empreendimento, principalmente quanto à valorização imobiliária da região. Não foram identificados impactos considerados capazes de desestimular a permanência dos moradores ou atividades existentes.

O servidor público João Vitor Félix, da ECOS/TRANSBETIM, observou, contudo, que o empreendimento já havia recebido medidas relacionadas ao RIC, especialmente em razão dos impactos de circulação. Foi informado que as medidas anteriormente determinadas estavam relacionadas à sinalização vertical e já haviam sido cumpridas.

Também foi registrado que o estudo prevê a possibilidade de adequações ou providências complementares durante as etapas de implantação e construção, conforme demandas identificadas. Foi

discutida a possibilidade de aplicação da nova Resolução nº 55, aprovada na mesma reunião. Foi ponderado que o empreendedor não teve oportunidade de conhecer previamente a metodologia e realizar ponderações dentro do estudo apresentado, motivo pelo qual a aplicação imediata poderia gerar questionamentos.

Foi mencionado que, ao verificar o projeto, teria sido encontrada área utilizada superior ao dobro daquela informada inicialmente. Também foi discutida uma grande área apresentada como área permeável, sendo necessário verificar se determinadas áreas de solo exposto, brita, áreas de manobra e outras superfícies estavam corretamente classificadas como permeáveis.

Foi ressaltado que, tratando-se de uma atividade de produção de concreto, deve ser analisada com atenção a classificação das áreas de manobra e demais superfícies, inclusive em razão da possibilidade de deposição de resíduos. Foi concluído que seria necessária a compatibilização entre os projetos, o estudo de EIV e as informações de área utilizada, inclusive com verificação da área permeável.

Deliberação: diante das inconsistências identificadas, a Comissão entendeu que não seria adequado deliberar pela aprovação do processo naquele momento. Foi deliberada a necessidade de revisão do estudo.

Foram estabelecidos como encaminhamentos:

- Revisão da área utilizada considerada no estudo;
- compatibilização das informações do EIV com o projeto arquitetônico;
- verificação da área permeável;
- correção de demais inconsistências que forem identificadas;
- adequação do estudo à nova resolução nº 55 de contrapartidas para empreendimentos comerciais e industriais.

3.5 Aprovação de EIV do PA nº 792/2025 - Sebastião Augusto da Silva;

Na sequência, foi apresentado também pelo servidor público Hítalo Samuel, o PA de nº 792/2025, em nome de Sebastião Augusto da Silva, referente a empreendimento de uso misto já existente e em processo de regularização, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 355, no bairro Centro, respectivamente se tratando do lote AR01, quadra 003A, de matrícula de nº 175.428.



Imagem 04: Localização do empreendimento retirada do *Google Earth*.

Foi informado que, no decorrer da análise, foi solicitada adequação referente à quantidade de

unidades, uma vez que a quantidade apresentada no estudo não coincidia com aquela identificada no processo de aprovação arquitetônica. O empreendimento é de uso misto e destinado à locação, contendo, conforme informado inicialmente: 16 unidades residenciais/apartamentos; 6 unidades comerciais/lojas.

Além disso, foi levantada dúvida quanto ao número exato de unidades comerciais, uma vez que algumas salas são subdivididas internamente por divisórias. Contudo, foi esclarecido que, como unidades imobiliárias, seriam seis. Também foi mencionada divergência entre a informação de seis lojas e outra referência constante do relatório, que menciona nove lojas, devendo essa informação ser verificada.

O empreendimento possui aproximadamente 1.900 m² de terreno. A área comercial corresponde a aproximadamente 1.630 m², enquanto as áreas residenciais correspondem a aproximadamente 2.800 m², totalizando aproximadamente 4.500 m² de área utilizada.

Os dois primeiros pavimentos são comerciais e os três pavimentos restantes são residenciais. Entre as atividades comerciais existentes foram citados: restaurante, comércio varejista de iluminação, papelaria e espaço destinado à recepção de eventos. O empreendimento foi submetido à análise do órgão competente quanto ao impacto no sistema viário e apresentou aprovação relacionada ao RIC, por meio do Parecer ECOS nº 118/2025. Foram apresentados documentos de viabilidade de fornecimento de energia elétrica e demais manifestações das concessionárias. Foi destacado também, que o empreendimento já está consolidado e em funcionamento.

Quanto ao licenciamento ambiental, ainda não havia licença definitiva, mas foi apresentado protocolo referente ao processo de regularização ambiental. Foram apresentadas imagens da fachada e localização do empreendimento. O estudo indica que a infraestrutura urbana existente é compatível com as demandas do empreendimento. Foram identificadas necessidades relacionadas principalmente aos serviços públicos disponíveis no entorno.

Foi feita observação de que pesquisas de percepção de vizinhança realizadas para empreendimentos comerciais e residenciais de pequeno e médio porte muitas vezes não captam adequadamente os impactos específicos do empreendimento. Foi explicado que a população tende a responder principalmente sobre transporte público, coleta de resíduos, escolas, serviços de saúde e qualidade dos equipamentos públicos. Em empreendimentos industriais, por outro lado, os impactos da atividade costumam ser mais perceptíveis e diretamente relacionados ao empreendimento.

O relatório conclui que não seriam necessárias novas medidas mitigadoras ou compensatórias, considerando que a infraestrutura existente e o ambiente consolidado seriam capazes de absorver os impactos. Foram mencionadas ainda as medidas determinadas no parecer do RIC que consiste em fornecimento de 300 rolos de fita zebra, com custo aproximado de R\$ 1.800,00 e fornecimento de placas de sinalização, com custo aproximado de R\$ 750,00.

Também foi mencionado, apenas para fins informativos, o custo referente à regularização onerosa do processo arquitetônico, estimado em aproximadamente R\$ 138.000,00. Foi ressaltado que tal custo não se sobrepõe a custos de medidas necessárias a mitigação ou compensação de possíveis impactos gerados pelos empreendimentos.

Conforme Resolução nº 50, deliberada em 12/02/2026 na reunião de nº 217ª/2026, foi realizado cálculo do valor de contrapartida considerando 16 unidades residenciais, com valor de R\$ 6.617,68 por Unidade Habitacional (UH), com valor total de R\$ 99.482,88 (Noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). A nova metodologia comercial/industrial ainda não foi aplicada considerando que os empreendedores não tiveram oportunidade de conhecê-la e apresentar suas considerações no estudo.

Com o valor estabelecido foi sugerido que a destinação fosse definida posteriormente, evitando o atraso na tramitação do processo. Foi mencionado que a Comissão não contava naquele momento com representantes das áreas de Saúde e Educação capazes de indicar imediatamente equipamentos ou necessidades específicas. Também foi discutida a possibilidade de destinar os recursos a equipamentos públicos, mobiliário urbano, computadores, ar-condicionado, capacitações ou outras necessidades identificadas pelas Secretarias.

Foi sugerido que a destinação seja apresentada em reunião posterior, em reunião extraordinária, se

necessário, para definir a aplicação dos recursos. Considerando que a contrapartida residencial possui metodologia já vigente, foi deliberado que a contrapartida residencial será aplicada ao empreendimento, ficando sua destinação específica para definição posterior, no prazo de até 30 dias, mediante levantamento das necessidades das Secretarias e posterior deliberação da CEPD.

Deliberação: Após as discussões, o processo foi aprovado por unanimidade.

CONDICIONANTES

- Obter a assinatura do Termo de Compromisso junto à DAJ. Prazo: Antes da emissão da Certidão de Aprovação do EIV.

- Obter a aprovação do Projeto Edifício. Prazo: Até 180 dias após a emissão da Certidão de aprovação de EIV;

- Obter a Licença Ambiental da atividade . Prazo: Até 180 dias após a emissão da Certidão de aprovação de EIV;

- Atender às exigências e executar intervenções descritas na Licença Ambiental da Atividade. Prazo: Conforme prazos definidos nos pareceres;

- Atender às exigências e executar intervenções internas e externas descritas no Parecer ECOS/TRANSBETIM no 118/2026. Prazo: Antes da emissão da Certidão de Habite-se e Baixa de construção;

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Ficou deliberado que a destinação do valor da contrapartida por Unidade Habitacional (UH), considerando 16 unidades residenciais, no valor total de **R\$ 99.482,88 (Noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, será definido na próxima reunião subsequente.

4. Encerramento e reunião extraordinária;

Durante a continuidade da pauta, alguns membros informaram a necessidade de se retirar da reunião em razão de outros compromissos. Foi constatada redução do número de membros presentes e discutida a necessidade de preservação do quórum mínimo de votos para deliberações.

Ficou decidido que será realizada uma reunião de caráter extraordinária que ocorrerá ao dia 17 do mês de setembro de 2026, horário e local a serem definidos pela coordenação da CEPD, para continuação da pauta:

- Processo Administrativo nº 53516/2026-1 - Dispensa de EIV - TEKSID;
- Processo Administrativo nº 61686/2026-1 - Dispensa de EIV - Dona Fulô;
- Processo Administrativo nº 42358/2026-1 - Dispensa de EIV - Vale S/A;
- Processo Administrativo nº 226/2026 - Aprovação de Parcelamento do Solo - Greentop Agropecuária Ltda.;
- Processo Administrativo nº 461/2021 - Emissão de Habite-se condicionada a aprovação da CEPD - Gestamp Brasil Industria de Autopeças S/A;
- Processo Administrativo nº 860/2023 - Parcelamento do Solo na modalidade de Desdobro.- Antônio Luciano Lourenço;
- Processo Administrativo nº 62.463 - Alteração de Zoneamento;
- Parque Chico Mendes - Alteração de Zoneamento;
- Arquivamento de Atas Físicas Anteriores;
- Demais solicitações eventuais.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião às 11 (onze) horas e 9 (nove) minutos. Para constar, eu, Amanda de Carvalho Maia de

Oliveira, Servidora Pública, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada eletronicamente pelos responsáveis e demais membros, conforme procedimento estabelecido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Betim, 11 de setembro de 2026.

Fica registrado que participaram dessa reunião 16 (dezesseis) pessoas conforme [lista de presença](#) em anexo.

Bárbara Janine Ribeiro Cajazeiro - Presidente da Comissão, Servidora Pública e Secretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Hitalo Samuel Da Silva Souza - Presidente Suplente da Comissão, servidor Público e Gestor da Unidade de Análises de Estudos de Impacto de Vizinhança

Amanda de Carvalho Maia de Oliveira - Secretária da Comissão, Servidora Pública e Analista da Unidade de Análises de Estudos de Impacto de Vizinhança



Documento assinado eletronicamente por **Amanda De Carvalho Maia De Oliveira, Servidor(a) Público**, em 15/09/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hitalo Samuel Da Silva Souza, Servidor(a) Público**, em 15/09/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Nycollen Rodrigues Gomes, Servidor(a) Público**, em 15/09/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Da Costa Pinto, Servidor(a) Público**, em 15/09/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Batista Dos Santos, Servidor(a) Público**, em 16/09/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Pereira Fonseca, Servidor(a) Público**, em 16/09/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Grama, Servidor(a) Público**, em 16/09/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Estanislau Maia de Moraes, Auditor Fiscal**, em 16/09/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reuel Moisés Ribeiro, Servidor(a) Público**, em 16/09/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Félix Neves do Nascimento, Servidor(a) Público**, em 16/09/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Henrique Domingos Santos, Servidor(a) Público**, em 16/09/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor de Andrade Coelho, Superintendente**, em 16/09/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Paula de Oliveira, Servidor(a) Público**, em 16/09/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Nayara Brito Gonçalves, Servidor(a) Público**, em 16/09/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane de Fátima Jerônimo, Servidor(a) Público**, em 16/09/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://betim.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0089590** e o código CRC **3B7E0166**.